

PREGÃO ELETRÔNICO 020/23

Sistema Ponto - PROCEMPA

ESCLARECIMENTOS

Questionamento 1: Item 2.2 do Edital

Pergunta: Considerando a divergência entre as previsões do Edital e do Contrato, entendemos que prevalecerá o que dispõe o Contrato (item 5.1, alínea "p"). Está correto o nosso entendimento?

Resposta: As cláusulas não são divergentes, mas sim complementares. Nota-se que a previsão na minuta do contrato reafirma o item do edital, ou seja, a subcontratação é vedada só podendo, eventualmente, e com o aval prévio da contratante, utilizar-se de serviços terceirizados (não subcontratados).

Questionamento 2: Item 1.7.1 do Termo de Referência

Pergunta: O item em questão remete a garantia de 5 anos da solução contratada, entendemos que por o contrato ser de 12 meses com possível renovação por mais 48 meses está sendo considerado os 5 anos de garantia, porém caso a renovação não ocorrerá a garantia se dará somente no período válido do nosso contrato, está correto nosso entendimento?

Resposta: Considerando tratar-se de contrato de prestação de serviços, está correto o entendimento da interessada, ou seja, a garantia se dá concomitantemente à vigência do contrato.

Questionamento 3: Cláusula Sexta – Sanções Administrativas, item 6.2

Pergunta: As cláusulas estabelecem multa calculada sobre o valor total do Contrato nos casos de atraso ou descumprimento de obrigações. No entanto, não se pode admitir que o percentual da multa em questão, nos casos de inexecução parcial, incida sobre o valor total do Contrato, haja vista o fato gerador referente a somente parte do Contrato.

Não nos parece justa tal base de cálculo, tendo em vista que, uma vez ocorrido o descumprimento tão somente de parte do Contrato, é razoável que o cálculo da penalidade incida apenas sobre aquela parcela descumprida e não sobre o valor total da contratação, como se a Contratada tivesse descumprido obrigações contratuais em sua totalidade, no caso de uma inexecução total do Contrato.

Desta forma, em caso de descumprimentos parciais e específicos na execução dos serviços a base de cálculo da multa deverá ser o valor da parcela mensal ou do serviço em atraso, e não o valor total das obrigações.

Nota-se que o disposto no Edital é excessivo, desproporcional e fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que devem necessariamente ser utilizados no momento da elaboração de Editais.

Assim, entendemos que a base de cálculo será revisada para que incida sobre a parcela inadimplida / valor mensal do Contrato. Está correto?

Resposta: Está equivocado o entendimento da interessada. Da leitura sistemática do instrumento contratual facilmente se percebe que há uma gradação entre a falta cometida e a sanção aplicada não havendo de se falar em excessividade, desproporcionalidade ou irrazoabilidade.

Questionamento 4: CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS, Item 8.14
Pergunta: Entendemos a multa e os juros serão aplicados caso a Contratada não providencie o ressarcimento dos valores à Contratante em prazo determinado. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está equivocado o entendimento da interessada. Os juros e a multa são devidos desde o desde a data do desembolso por parte da PROCEMPA.

Questionamento 5: Cláusula nona da proteção de dados, item 9.6
Pergunta: Entendemos que, não pode haver obrigações adicionais a critério da Contratante, além disso, a própria característica dos serviços contratados pressupõe que as especificações devem constar no Edital/Contrato, ou seja, qualquer instrução/orientação que gere uma obrigação adicional e/ou representa uma alteração na forma de prestar os serviços, não pode ser comunicada a qualquer tempo, sob pena de onerar os serviços e/ou alterar o escopo da contratação. É claro que adaptações decorrentes da própria lei, ou de regulamentação da ANPD, pode ser acrescida, mas a Contratante não poderia alterar por sua vontade. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está equivocado o entendimento da interessada. Pela própria LGPD (Lei 13.709/18) temos que:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a **quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais**; [grifei]

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais **em nome do controlador**; [grifei]

Art. 39. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Neste contexto resta evidente que o controlador (PROCEMPA) deve emitir instruções/orientações para o operador (contratada). Não seria crível que todas as instruções/operações sejam cabalmente previstas e inalteradas quando da confecção do edital. Desta forma não procede o entendimento da interessada.

Questionamento 6: Cláusula nona da proteção de dados, item 9.15
Pergunta:

(i) Entendemos que a previsão não é cabível para o objeto deste Contrato, na medida que toda a base dos dados fica na infraestrutura da Contratante, já que se trata de solução on premises. Assim, a Contratada não teria acesso aos dados pessoais da Contratante, uma vez que este ficam no banco de dados alocado na infraestrutura da própria Contratante.

Se a PROCEMPA entender que há de alguma forma a transferência de dados para a Contratada, favor esclarecer quais seriam os dados.

Resposta: A base de dados ficará hospedada na Procempa, não haverá necessidade de transferência de dados.

(ii) Caso a PROCEMPA entenda que há transferência de dados, conforme deverá ser esclarecido no item acima, entendemos que esses serviços poderão ser cobrados a parte, no caso de rompimento do Contrato, na medida que as instruções serão passadas posteriormente pela Contratante. Está correto?

Resposta: Não haverá transferência de dados.

(iii) Caso esses serviços não possam ser cobrados a parte e devam estar englobados no escopo desta contratação, favor indicar quais são os requisitos técnicos para realização dessa transferência. A ausência desses requisitos para análise prévia das licitantes impacta diretamente na avaliação de viabilidade de atendimento e na precificação dos serviços das licitantes e por isso já devem ser previamente detalhados.

Resposta: Não haverá transferência de dados.

Questionamento 7: Anexo VI – Proposta Comercial

Pergunta: Observado o modelo de proposta comercial e também o objeto do edital que tem como objetivo a Continuidade no fornecimento e manutenção do sistema de tratamento de ponto eletrônico Senior Gestão de Pessoas HCM, entendemos que a formação do preço desta nova contratação visam exclusivamente os valores referente a mensalidade dos módulos, ou seja, o termo de referência com a descrição dos módulos hoje existentes na Procempa, tem como objetivo a formalização do que hoje a Contratante já possui, não sendo necessário qualquer nova implementação para cotação dessa proposta, uma vez que não foi previsto no edital rubrica referente a qualquer implantação no modelo de proposta, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.